

OFÍCIO Nº 81/2023/DIREX/CFC

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

Ao Senhor  
Robinson Sakiyama Barreirinhas  
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)  
Brasília (DF)

**Assunto: Simples Nacional.**

Senhor Secretário Especial,

- 1 Temos como objetivo levar ao conhecimento de Vossa Senhoria manifestações recebidas da classe contábil, diretamente e por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), Sescops e Sescaps acerca das dificuldades que se avizinham no tocante ao prazo de adesão ao Simples Nacional, prevista para 31 de janeiro de 2023.
- 2 Considerando que o programa Litígio Zero, lançado pela RFB, apresentou o benefício do parcelamento e a formalização da adesão se inicia a partir 1º/2/2023, após o prazo de adesão ao Simples Nacional.
- 3 Considerando que os contribuintes que aderiram ao Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) estão impedidos de fazer um novo parcelamento, o que inviabiliza que a maioria das empresas realizem esse processo.
- 4 Portanto, o ideal é a disponibilidade de uma alternativa que possibilite adesão a um novo parcelamento para aquele que desejar, ainda que já participe do RELP, uma vez que o Programa é uma modalidade diferenciada.
- 5 Face aos argumentos apresentados, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega de adesão ao Simples Nacional para a data de **31 de março de 2023**.

6 Ressaltamos, ainda, que, caso não seja possível o atendimento da dilação para a data sugerida, a prorrogação por, ao menos, 30 (trinta) dias seria benéfica para amenizar os efeitos do acúmulo do cumprimento das obrigações fiscais e tributárias.

7 Na certeza da atenção que será conferida ao pleito apresentado, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Aécio Prado Dantas Júnior  
Presidente do CFC



Daniel Mesquita Coêlho  
Presidente da Fenacon



Valdir Renato Coscodai  
Presidente do Ibracon